

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002390/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/10/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR055145/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10263.103999/2021-43  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/10/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO, CNPJ n. 03.392.229/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DA REGIAO DA GRANDE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 83.901.488/0001-55, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Atacadista**, com abrangência territorial em **Antônio Carlos/SC, Governador Celso Ramos/SC e São Pedro de Alcântara/SC**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o salário normativo aos integrantes da categoria profissional, no valor de **R\$ 1.598,00,00 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais)**

**Parágrafo Único** – Nos primeiros 60 (sessenta) dias de trabalho, os empregados novos admitidos farão jus ao piso de **R\$ 1.569,00 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais)**.

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários fixos e a parte fixa dos salários mistos dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de setembro de 2021, com a aplicação do percentual de 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento).

**Parágrafo único:** O reajuste incidirá sobre os salários de 1º de setembro de 2020, aplicando-se, quando couber, a proporcionalidade, podendo ser compensados os adiantamentos espontaneamente pagos pelo empregador no período.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE**

Os salários dos empregados admitidos a partir do mês de setembro de 2020 serão reajustados na proporção do tempo de serviço na empresa, com a aplicação do percentual acumulado do período trabalhado, conforme tabela a seguir:

<b>MÊS ADMISSÃO</b>	<b>CORREÇÃO SALARIAL</b>	<b>MÊS ADMISSÃO</b>	<b>CORREÇÃO SALARIAL</b>	<b>MÊS ADMISSÃO</b>	<b>CORREÇÃO SALARIAL</b>	<b>MÊS ADMISSÃO</b>	<b>CORREÇÃO SALARIAL</b>
ATÉ SET/20	10,42%	DEZ/20	7,48%	MAR/21	4,79%	JUN/21	2,52%
OUT/20	9,46%	JAN/21	5,93%	ABR/21	3,89%	JUL/21	1,90%
NOV/20	8,50%	FEV/21	5,65%	MAI/21	3,50%	AGO/10	0,88%

#### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL**

As empresas pagarão **1% (um por cento)** ao dia sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - QUITAÇÃO DO INPC/IBGE NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, com base no INPC/IBGE acumulado a partir da última data base e na sua falta pela aplicação do índice de inflação divulgado pelo Governo Federal, os valores referentes às verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal e espontâneos.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA**

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, com prêmio mensal de 20% (vinte por cento) do salário normativo de **R\$ 1.598,00,00 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais)**, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA NONA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS**

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior a dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA**

Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao mais novo na mesma função, devendo neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo a empresa anotar dispensa, por escrito, no verso do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO - INDENIZADO**

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

### **Contrato a Tempo Parcial**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO**

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O empregador fornecerá ao empregado admitido a título de experiência, uma via do contrato de trabalho, desde que celebrado por escrito, independente da anotação na CTPS, sob pena de, não o fazendo, pagar a multa estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

### **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO**

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio acidente, na forma do artigo 118 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991.

#### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA**

Será garantida estabilidade no emprego ao empregado sob auxílio doença, até 90 (noventa) dias após alta médica previdenciária.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

Fica vedada a dispensa da mulher gestante, desde a concepção até 90 (noventa) dias após a licença estabelecida em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE NA PRÉ APOSENTADORIA**

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador, durante os 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito à aposentadoria, ressalvados os casos de motivo disciplinar. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA SALARIAL MÍNIMA AO COMISSIONISTA**

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DO CAIXA**

Ficam os empregados responsáveis pelas diferenças que forem encontradas na conferência dos valores em caixa, desde que seja realizada na presença do operador responsável pela mesma. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro por ventura verificado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CHEQUES SEM FUNDOS**

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando da mesma a obrigatoriedade de existência do responsável para visto no cheque no ato de seu recebimento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS**

O cálculo das férias, do 13º salário e das verbas rescisórias levará em conta o valor médio das comissões nos últimos 06 (seis) meses, atualizadas pelo INPC/IBGE (ou índice que venha a substituí-lo) do período, somado ao maior salário fixo do empregado, se houver.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO OU ESTORNO DAS COMISSÕES**

Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas pelo cliente, ou retomadas pela empresa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES**

Obrigações de as empresas registrarem na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para pagamento de comissões e seu salário fixo, se houver.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DE COMISSÕES**

As empresas ficam obrigadas a efetuarem o pagamento de comissões a seus empregados comissionistas, sempre calculadas sobre o valor da venda.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA**

A remuneração do repouso semanal incluirá a média das comissões percebidas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORA EXTRA DOS COMISSIONISTAS**

As comissões de venda integram o salário base para efeito do cálculo do pagamento das horas extras.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FECHAMENTO DAS COMISSÕES**

A empresa que fechar as vendas para efeito de cálculo para pagamento das comissões antes do último dia do mês deverá satisfazê-las no período de 10 (dez) dias, não podendo ultrapassar o prazo previsto no parágrafo único do art. 459 da CLT.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa em 10 (dez) dias, em se tratando de aviso prévio indenizado ou dispensado, e até o 1º (primeiro) dia útil após o término do contrato no caso de aviso prévio trabalhado, na forma e sob pena das cominações previstas na Lei 7.855 de 24/10/89 (DOU 25/10/89), além das penalidades previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MOTIVO DA RESCISÃO**

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO MILITAR**

A partir do conhecimento, pelo empregado, de sua incorporação ao serviço militar, terá estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após a baixa no referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR (A)**

Será abonada a falta do (a) empregado (a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO**

As empresas manterão assentos para seus empregados, em local onde os mesmos possam ser utilizados, durante os intervalos que os serviços permitirem.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES**

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS EFETUADOS**

No ato de homologação de rescisão de contrato de trabalho, fica a empresa obrigada a apresentar os últimos 12 (doze) comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS**

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÕES**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES**

Estabelecer que os cursos ou reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso do uniforme deverão fornecê-lo sem ônus para os empregados, na quota de 02 (dois) por ano. O uso do uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas, quanto às restrições e conservação.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MAQUIAGEM**

Obrigação das empresas fornecerem material de maquiagem quando exigirem que as empregadas trabalhem maquiadas.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO**

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES**

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão, bem como a homologação do termo rescisório e entrega das guias para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego, no caso de empregado dispensado, serão efetivadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, nos termos da legislação em vigor, no prazo estabelecido no art. 477 da CLT.

§ 1º - A quitação dos valores constantes no termo de rescisão do contrato de trabalho, será válido através do pagamento em moeda corrente, depósito bancário compensado e/ou cheque administrativo.

§ 2º - As homologações perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região somente serão procedidas com a apresentação do atestado de saúde ocupacional (ASO) demissional do empregado.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO**

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, os percentuais das comissões efetivamente percebidas sobre as vendas, bem como o salário fixo, se houver, como também a função pelos mesmos efetivamente exercida.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, na forma da Lei 7.418, de 16/12/85.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

No ato da homologação das rescisões contratuais dos empregados, deverá a empresa apresentar comprovante de quitação de recolhimento da Contribuição Sindical e Contribuição Negocial das entidades sindicais profissional e patronal, dos últimos 05 (cinco) anos.

#### **Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO**

Nas empresas onde a carga horária semanal dos empregados é de 44 horas, fica permitido o estabelecimento, de comum acordo com os empregados, jornada de trabalho de segunda a sexta feira, com a devida compensação do horário de trabalho do sábado, sendo que as horas que ultrapassarem a jornada contratada, serão remuneradas como extras, nos termos desta convenção coletiva.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACORDOS COLETIVOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO - BANCO DE HORAS**

Durante a vigência do presente instrumento coletivo as empresas poderão adotar o regime de prorrogação e compensação de jornada de trabalho de seus empregados, observadas as seguintes regras:

**§ 1º** - As horas excedentes da jornada normal de trabalho poderão ser compensadas dentro do período máximo de 60 (sessenta) dias pela correspondente diminuição em outro dia, na base de uma hora de trabalho por uma hora de folga, não podendo as horas suplementares excederem a 02 (duas) horas diárias.

**§ 2º** - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas no prazo de 60 (sessenta) dias previsto no parágrafo anterior, poderão ser compensadas nos 30 (trinta) dias subsequentes, na base de uma hora de trabalho por uma hora e meia de folga.

**§ 3º** - O empregado será comunicado pelo empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário da compensação.

**§ 4º** - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma dos §§ 1º e 2º, serão pagas com o adicional previsto nesta convenção.

**§ 5º** - A empresa que eventualmente implementar o banco de horas previsto nesta convenção, comunicará aos Sindicatos profissional e da categoria econômica, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias da sua implementação, valendo a referida comunicação para todo o período de vigência da presente convenção coletiva.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA**

Os intervalos intrajornada de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo de 02 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado, ao recebimento de horas extras como se tal fosse.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - INTERVALO PARA LANCHES**

Os intervalos de 15 (quinze) minutos concedidos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS**

O descanso semanal remunerado previsto em lei (art. 67 da CLT), devido ao empregado, não poderá ser concedido após 07 (sete) dias de trabalho consecutivos, sob pena de ser remunerado em dobro nos termos da OJ 410 da SBDI 1 do TST.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO**

É obrigatório a utilização de livro ponto ou cartão mecanizado para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO**

A empresa abonará as faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, para realização das provas em cursos oficiais, assim como em vestibulares, desde que pré avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS PARA CONSULTAS E EXAMES**

As empresas abonarão as horas despendidas para deslocamento e realização de consulta médica ou odontológica, bem como para realização de exames laboratoriais e odontológicos, mediante entrega de declaração de comparecimento.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO**

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de **70% (setenta por cento)**, sobre o valor da hora normal de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - REGULAMENTAÇÃO DOS MOTORISTAS**

Fica estabelecido, nos termos do art. 511, § 2º da CLT, que os empregados de empresas do comércio na base de representação do sindicato profissional, nas funções de motorista urbano, ajudante de motorista e motoboy, serão abrangidos pela presente convenção coletiva.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO NOS FERIADOS MUNICIPAIS**

Fica permitido o funcionamento do comércio atacadista nos municípios abrangidos pela presente convenção, no dia do feriado em comemoração ao aniversário do respectivo município.

**§ 1º** - As horas trabalhadas pelos empregados nos feriados permitidos no caput desta cláusula serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

**§ 2º** - Os empregados que trabalharem nos feriados estabelecidos nesta cláusula receberão no dia trabalhado o valor de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** para alimentação, em espécie.

**§ 3º** - As horas trabalhadas de que trata esta cláusula serão pagas na folha de pagamento do mês em curso, sob a rubrica *horas trabalhadas no feriado*.

#### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS**

A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais.

### **Relações Sindicais**

#### **Garantias a Diretores Sindicais**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os diretores da entidade sindical profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - VENCIMENTO 29/07/2022**

A Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada e realizada no dia 21/08/2018, instituiu a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, criada para que as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho possam custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2021/2022, com fundamento nos artigos 513, alínea “e” da CLT, e com recolhimento nos termos da legislação vigente até o dia 29/07/2022, como segue:

- R\$ 300,00 ..... para empresas com 01 a 10 Empregados
- R\$ 600,00 ..... para empresas com 11 a 30 Empregados
- R\$ 1.000,00 ..... para empresas com 31 a 70 Empregados
- R\$ 1.500,00 ..... para empresas com 71 a 100 Empregados
- R\$ 2.400,00 ..... para empresas com mais de 100 Empregados

**§1º.** O pagamento do boleto referente à contribuição negocial patronal implica em prévia e expressa autorização da empresa;

**§2º.** Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente estão aptas a realizar o pagamento da contribuição negocial patronal, criada com caráter normativo, conforme caput do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo;

**§3º.** O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais;

**§4º.** O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL será feito através de boleto bancário único que será enviado ao representado via endereço eletrônico, através de solicitação, com prazo de pagamento até 29/07/2022;

**§5º.** Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros *pro rata die* de 1% ao mês;

**§6º.** As empresas constituídas após 29 de julho de 2022 recolherão a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento;

**§7º.** As empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem no prazo de 10 (dez) dias cópias das guias GFIP e/ou RAIS, sendo que o pagamento a menor da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de multa de R\$ 200,00(duzentos reais).

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO PROFISSIONAL**

Mediante encaminhamento do sindicato profissional da autorização prévia e expressa dos empregados, as empresas farão o desconto da contribuição em folha de pagamento dos mesmos, nos termos e condições informadas pelo sindicato profissional e farão o recolhimento dos valores em guia a ser fornecida pelo referido sindicato.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES**

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo a mesma 50% (cinquenta por cento) em favor da parte prejudicada e 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade sindical profissional.

ROSELI GOMERCINDO  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO

JAYME SCHERER  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DA REGIAO DA GRANDE FLORIANOPOLIS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.